

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE 5 COMPUTADORES, PARA O ESCRITÓRIO E  
DE 90 COMPUTADORES, PARA AS AÇÕES DE FORMAÇÃO**

Entre:

A Avalforma – Formação e Consultoria, Lda., NIPC 504 016 962, com sede na Rua Álvaro Benamor, N.º 1A, 1600-894 Lisboa, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de Sócio Gerente, com poderes para o ato, **Primeira Outorgante,**

E

A Salirepair, Lda., NIPC 514 296 593, com sede na Rua das Lages, N.º 59, 3430-420 Carregal do Sal, representada neste ato por [REDACTED], com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo, **Segunda Outorgante,**

Tendo em conta:

- a) Que a decisão de contratar foi tomada pelo Gerente da Primeira Outorgante, em 27 de Junho de 2023, na sequência da qual foi lançado o Ajuste Direto Regime Geral N.º 09.1/AVALFORMA/2023;
- b) Que a decisão de adjudicação foi tomada pelo Gerente da Primeira Outorgante, em 4 de Julho de 2023;
- c) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato foi tomado pelo Gerente da Primeira Outorgante, em 4 de Julho de 2023;
- d) Que fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Primeira Outorgante serviços de aluguer de 5 Notebook Acer – Microsoft Office 2019, para o escritório e 90 Notebook Acer – Microsoft Office 2019, para as ações de formação, nos termos e nas condições melhor



identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço de 19.992,00€ (Dezanove Mil, Novecentos e Noventa e Dois Euros), sendo que o valor de 1.992,00€ (Mil, Novecentos e Noventa e Dois Euros) corresponde ao aluguer de 5 Notebook Acer – Microsoft Office 2019 para o escritório, por 166,00€ (Cento e Sessenta e Seis Euros)/mês, e 18.000,00€ (Dezoito Mil Euros) correspondente ao aluguer de 90 Notebook Acer – Microsoft Office 2019 para as ações de formação, por 10,00€/hora (Dez Euros), conforme consta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente os relativos a encargos com pessoal, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de mais materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, inerentes a esta prestação de serviços).
3. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção de cada fatura, em boas condições de pagamento, a qual deverá ser remetida para a Primeira Outorgante.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;



5. Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária devendo a Segunda Outorgante enviar junto com a fatura o NIB comprovado pela Instituição bancária e o e-mail para tomar conhecimento da realização da transferência.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de vigência**

O presente Contrato inicia a sua vigência com a assinatura do mesmo e tem a duração de 1 (Um Ano), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Gestor de contrato**

Para a garantia da boa execução do contrato o seu acompanhamento permanente o seu gestor de contrato será [REDACTED], sem prejuízo do previsto no artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 4 de Julho de 2023

[REDACTED]

[REDACTED]